

AS PRÁTICAS E OS DISCURSOS DE SUPERVISÃO NA EDUCAÇÃO DO BRASIL COLÔNIA

Isabel Cristina Rodrigues Brito da Silva
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)
Endereço eletrônico: isabelcristina7@yahoo.com.br

Sandra Marcia Campos Pereira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)
Endereço eletrônico: sandracampos.2005@uol.com.br

Relva Lopes Chaves Soares
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)
Endereço eletrônico: relva.soares@uesb.edu.br

702

INTRODUÇÃO

A discussão deste texto faz parte de uma pesquisa de mestrado realizada no contexto das escolas públicas de anos iniciais do Ensino Fundamental, no município de Barra da Choça, Bahia. Nossa questão de pesquisa é: *como os princípios e mecanismos de gestão democrática perpassam o trabalho do coordenador pedagógico?* No presente texto, focalizamos especificamente o recorte referente à supervisão educacional existente na época dos Jesuítas, intrincada nas funções de “prefeito de estudos”. Temos o objetivo de analisar a compreensão do lugar que ocupa o prefeito de estudos na educação do tempo colonial no Brasil, a partir de seus condicionantes históricos e normativos.

Tendo em vista que o germe da coordenação pedagógica está na inspeção escolar, abordamos a coordenação pedagógica em seus aspectos históricos problematizando a supervisão e sua configuração como dispositivo de controle do ato educativo no Brasil Colônia. Para tanto, consideramos que a ideia de supervisão começa a ser esboçada no processo de institucionalização da educação, ou seja, na organização da instrução pública desde a sua manifestação, ainda religiosa, no século XVI e XVII com as propostas dos jesuítas.

Segundo Saviani (2008), com a vinda dos jesuítas em 1549 tem início a organização das atividades educativas em nosso país, visto que no Plano de Ensino, formulado pelo Padre Manoel de Nóbrega, está presente a função supervisora, porém ainda não se manifesta com a ideia de supervisão. No entanto, no plano geral dos



Jesuítas, o Ratio Studiorum, que é adotado no Brasil após a morte de Nóbrega, ocorrida em 1570, traz a ideia de supervisão. Nesse contexto, o Plano de Estudos previa a figura do prefeito geral de estudos como assistente do reitor para auxiliá-lo na boa ordenação dos ensinamentos, ao qual todos os alunos e professores deveriam obedecer.

METODOLOGIA

Neste estudo optamos pelas ferramentas analíticas as quais se orientam pelas teorizações e pelos postulados de Michel Foucault. Vale ressaltar que a expressão “teorizações e postulados” vem substituir o termo “método” neste ponto, porque – em se tratando de Michel Foucault – Veiga-Neto (2011) explica que, a rigor, não existe um método foucaultiano, a não ser que ele seja compreendido como um conjunto de estratégias analíticas de descrição, porque Foucault, em seus estudos, descarta totalizações.

Nesse recorte, analisamos as práticas e os discursos de supervisão na educação da Colônia a partir da reflexão das relações de poder/saber que circulam na atuação do prefeito de estudos em seu contexto. O corpus de análise foi composto do discurso presente em livros e artigos que foram tomados como referências bibliográficas, as quais fazem parte desta composição como discurso científico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO - OS SABERES DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL NO PERÍODO COLONIAL DO BRASIL (1549-1759)

Estruturalmente, a Companhia de Jesus foi administrativamente dividida em Províncias e Circunscrições territoriais dirigidas por um Provincial. Suas funções, no que se refere aos estudos, resumem-se em nomear o Prefeito de estudos e de disciplina, em zelar pela formação de bons professores, em promover os estudos na sua Província, exercer uma alta vigilância sobre a observância exata das normas traçadas pelo Ratio e propor ao Geral as modificações sugeridas pelas circunstâncias de tempo e lugar, peculiares à Província. Nesse contexto, o primeiro geral vitalício, também conhecido como superior Geral, foi Inácio de Loyola.

O Ratio previa a figura do prefeito geral de estudos. Previa, ainda, se fosse necessário em função da sobrecarga de trabalho, um prefeito dos estudos inferiores, ou se necessário um prefeito de disciplina, subordinados ambos ao prefeito geral. O



prefeito de estudos tem a atribuição de ser o assistente do reitor na ordenação dos estudos, a quem os professores e todos escolásticos deviam obedecer, como descreve Franca (1952, p. 46, grifo do autor):

Prefeito geral dos estudos. – Para este fim, ao Reitor não só o recomende insistentemente no Senhor, mas lhe dê, como Prefeito de estudos ou Cancelário, um homem bem versado nas letras e nas ciências, qualificado pelo seu zelo e discrição para os desempenhos das incumbências que lhe forem confiadas e cuja função será a de instrumento geral do Reitor na boa ordenação dos estudos. A ele, com a devida humildade, deverão obedecer aos professores e todos os escolásticos, tanto os que se acham no mesmo Colégio quanto os que porventura vivem em internatos ou seminários de alunos, e ainda os prefeitos de estudos nos seminários, em tudo quanto aos estudos se refere.

704

Portanto, além do reitor, cabe ao prefeito de estudos a direção geral dos estudos por meio da orientação pedagógica:

Braço direito do Reitor na orientação pedagógica, é o Prefeito de Estudos. Homem de doutrina e de larga experiência de ensino, acompanha de perto toda a vida escolar, visita periodicamente as aulas, urge a execução dos programas e dos regulamentos, forma e aconselha os novos professores, articula a atividade de todos. Guarde fiel das tradições, assegura, com a unidade atual da obra pedagógica, a sua continuidade no tempo. (FRANCA, 1952, p.22).

No Ratio, a função do prefeito de estudos é regulada por trinta regras. A regra nº. 1 indica que é dever do prefeito “organizar os estudos, orientar e dirigir as aulas, de tal arte que os que as frequentam, façam o maior progresso na virtude, nas boas letras e na ciência, para a maior glória de Deus” (FRANCA, 1952, p. 54). A regra nº. 5 determina que o prefeito deve lembrar “a cada um dos professores de teologia, filosofia ou casuística, especialmente quando nota algum mais retardatário, que deverá adiantar de tal modo a explicação que, cada ano, esgote a matéria que lhe foi assinada” (p. 54).

Em relação ao professor, no que se refere a “ouvir e observar”, a regra nº. 17 determina:

De quando em quando, ao menos uma vez por mês, assista às aulas dos professores; leia também, por vezes, os apontamentos dos alunos. Se observar ou ouvir de outrem alguma cousa que mereça advertência, uma vez averiguada, chame a atenção do professor com delicadeza e afabilidade, C, Se for mister, leve tudo ao conhecimento do Reitor. (FRANCA, 1952, p.55).

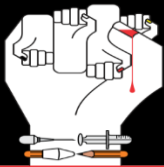


Na sequência, a regra de nº. 27 acrescenta que o prefeito de estudo deve também prescrever o método de estudos para os “escolásticos, aos internos, e aos externos por meio de seus professores”, além disso “não só prescreva o método de estudar, repetir e disputar, senão também distribua o tempo de modo que aproveitem bem as horas reservadas ao estudo privado” (FRANCA, 1952, p. 56).

Verificamos que a supervisão escolar prevista no Ratio, atribuída ao prefeito de estudos, desenvolveu-se como expressão do desejo de controle, por meio de dispositivos disciplinares como regulamentos, registros, inspeções e, sobretudo, organizado em hierarquias. Isso enuncia uma relação permeada por práticas conservadoras, revestidas de um forte tom de estratégia de controle, constituídas pela vigilância das atividades e regulação impositiva do trabalho. Desse modo, supomos que, em função do controle, tal relação está ancorada no poder disciplinar. Segundo Foucault (2010, p. 133), essa modalidade de poder implica “numa coerção ininterrupta, constante que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos”.

Observamos também que a vontade de verdade, como expressão do desejo de controle da ação educativa, emerge nos dispositivos de poder que norteiam a ação do prefeito de estudos. O Ratio em seu conjunto, com regras atribuídas ao prefeito de estudos, funciona como suporte institucional, necessário à vontade de verdade, expressa na supervisão. Para Foucault (1999, p. 17), a vontade de verdade é uma prática discursiva que se apoia sobre um suporte institucional, no qual é “ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por um conjunto compacto de práticas” e também “[...] pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído.

Ao lado disso, acrescentamos que o conceito de supervisão enunciado nas regras atribuídas ao prefeito de estudos é uma produção discursiva que é “ao mesmo tempo”, como diz Foucault (1999, p. 9), “[...] controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certos números de procedimentos”, isto é, as leis que reforçam esta perspectiva de controle da ação educativa como uma vontade de verdade para toda instrução pública da colônia. Desse modo, as regras contidas no Ratio incluem-se na sociedade da época como um regime de verdade, para educação da Colônia, o qual significa falar segundo regras, isto é, quem está autorizado a falar.



CONCLUSÃO

Identificamos que a atuação do prefeito de estudos, prevista no Ratio, esteve centrada em regras de vigilância e fiscalização do trabalho do professor e da organização dos estudos em geral. A supervisão não era mencionada, porém os referidos procedimentos de controle confirmam a ideia de supervisão na instrução pública da Colônia.

Assim, constatamos que as relações de poder, intrínsecas à atuação do prefeito de estudos, envolvem o poder disciplinar. Este exerce o seu poder com base na vigilância, definida por um controle contínuo, demarcado por uma relação de fiscalização, definida e regulada. Pelo olhar hierárquico, exerce-se o poder vigilante e controlador. Além disso, o Ratio como método pedagógico é também o suporte institucional da vontade de verdade da supervisão, pois suas regras se inserem como um regime de verdade para instrução pública da Colônia.

PALAVRAS-CHAVE: Supervisão educacional. Educação jesuítica. Colônia.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5ª ed. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 38ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

FRANCA, Leonel. **O Método Pedagógico dos Jesuítas – O “Ratio Studiorum”**. Pe. Leonel. Franca S.J Introdução e Tradução. Rio de Janeiro: Livraria AGIR Editora, 1952. Disponível no site do. HISTEDBR - Grupo de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil".

SAVIANI, Demerval. A supervisão educacional em perspectiva histórica: da função à profissão pela mediação da ideia. In.: FERREIRA, Naura Syria C. (Org.). **Supervisão Educacional para uma Educação de Qualidade: da formação a ação**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a Educação**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.